

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE VACARIA
COMISSÃO ESPECIAL DE EDUCAÇÃO EM TEMPO INTEGRAL

RESOLUÇÃO CME nº 39/2025

APROVADA em 04/06/2025

“Define Diretrizes gerais para a implantação da Política de Educação Integral em Escola em Tempo Integral no Sistema Municipal de Ensino de Vacaria-RS.”

O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE VACARIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Municipal nº. 2.788/2009, e

CONSIDERANDO:

- a Constituição Federal, artigos 205, 206 e 227;
- o Estatuto da Criança e do Adolescente, Lei nº 9.089/90;
- a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, Lei nº 9.394/96, artigo 34;
- a Resolução CNE/CEB nº 4 de 13 de julho de 2010, que Define Diretrizes Curriculares Nacionais Gerais para a Educação Básica;
- o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação, Lei nº 14.113/2020;
- a Meta 6, da Lei Federal no 13.005/2014 do Plano Nacional de Educação de 25 de junho de 2014, que prevê “oferecer a Educação em Tempo Integral em no mínimo 50% (cinquenta por cento) das escolas públicas, de forma a atender pelo menos 25% (vinte e cinco por cento) das crianças e dos(as) estudantes da Educação Básica;
- a Lei Federal nº 14.640, de 31 de julho de 2023, que institui o Programa Escola em Tempo Integral; e altera a Lei nº 11.273, de 6 de fevereiro de 2006, a Lei nº 13.415, de 16 de fevereiro de 2017, e a Lei nº 14.172, de 10 de junho de 2021;

Wesley



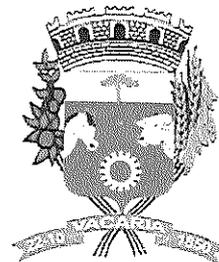
- Portaria MEC nº 1.495, de 02 de agosto de 2023, que dispõe sobre a adesão e a pactuação de metas para a ampliação de matrículas em Tempo Integral no âmbito do Programa Escola em Tempo Integral e dá outras providências;
- a Meta 6, da Lei Ordinária Nº 3758, de 26 de maio de 2015 que institui o Plano Municipal de Educação – PME no município de Vacaria.
- o Documento Orientador Curricular do Território de Vacaria (DECOMVAC), que traz as concepções, objetivos de aprendizagem, habilidades e competências a serem desenvolvidas nos diferentes anos e etapas da educação básica no município;
- Decreto Municipal nº 130/2024, que Define diretrizes para a implantação da Política de Educação em Tempo Integral em Escola em Tempo Integral no Sistema Municipal de Ensino de Vacaria/RS,

RESOLVE:

Art. 1º Esta Resolução define diretrizes gerais a serem observadas na implantação da Política de Educação Integral em Escola em Tempo Integral no Sistema Municipal de Ensino de Vacaria, podendo ser implementada gradualmente e priorizando estudantes em situação de vulnerabilidade socioeconômica, requisito da lei nº 14.640/2023.

Art. 2º Considera-se Educação Integral em escola de matrícula em Tempo Integral, a escola que cumprir atendimento de uma jornada de duração igual ou superior a 35 horas semanais, 7 horas diárias; 200 dias letivos e 1400 horas anuais, proporcional à data do início do programa, compreendendo o tempo total em que o estudante permanece na escola ou em atividades escolares em outros espaços da comunidade, conforme planejamento da Escola e da mantenedora.

Parágrafo único. A política define as diretrizes e as concepções que contemplam a cadeia de ações que dela derivam e tem a função de orientar caminhos e estabelecer intencionalidades que fundamentam programas, projetos e estratégias, sendo que a definição de uso dos espaços da comunidade deve estar em acordo com as normas existentes e definidas na Proposta



Político-Pedagógica da escola, que ocasionalmente não tenha todos os espaços necessários em sua estrutura física para desenvolvimento de determinadas atividades escolares.

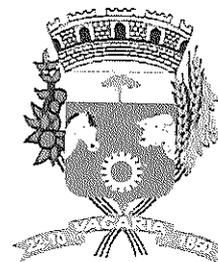
CAPÍTULO I DA CONCEPÇÃO E FINALIDADE

Art. 3º A Educação Integral visa a formação integral do estudante independente do tempo de permanência na escola e, a Escola de Matrícula em Tempo Integral, pode ser um dos bons caminhos para efetivar a Educação Integral eficiente, pois esta exige mais tempo disponível de estudantes, de professores e de outros agentes sociais, que podem contribuir com a escola.

§ 1º A formação integral, efetivada por meio da Educação Integral, é aquela que considera o sujeito em sua condição multidimensional (física, cognitiva, intelectual, afetiva, social e ética), inserido num contexto de relações de forma integrada, propondo um enfoque multidimensional e integrador que estimula as crianças e os estudantes a pensar, sentir, se comunicar, experimentar e a descobrir o mundo em suas partes, conexões e sistemas a partir dos métodos, linguagens e códigos das diferentes áreas do conhecimento e componentes curriculares.

§ 2º A Escola em Tempo Integral é aquela que oferece uma carga horária mínima, igual ou superior a sete horas diárias, com atendimento diário às crianças ou estudantes sem que haja fragmentação dos turnos letivos, incluindo-se nesse período o tempo destinado a todas as atividades didático-pedagógicas, como: atividades curriculares, alimentação, passeios, higienização, descanso e repouso, etc.

Art. 4º Na Escola em Tempo Integral, almeja-se que todos os espaços, não apenas as salas de aula/referência, tornem-se ambientes pedagógicos favoráveis à aprendizagem, às vivências e às experiências que aprofundem o desenvolvimento das competências e habilidades das crianças ou estudantes, através do trabalho pedagógico articulado e que valorize as potencialidades de cada um, contribuindo para sua formação integral, não se referindo somente a manter a criança ou estudante por, no mínimo, 7 horas na escola, mas a um Projeto Político-Pedagógico articulado, que proporcione experiências significativas.



CAPÍTULO II

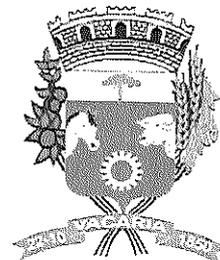
DOS OBJETIVOS E PRINCÍPIOS DA EDUCAÇÃO INTEGRAL

Art. 5º A política da Educação Integral em Tempo Integral objetiva o desenvolvimento de ações socioeducativas que venham ao encontro do cumprimento das metas previstas nos Planos Nacional, Estadual e Municipal de Educação.

Art. 6º O objetivo principal da Escola Integral, com Matrícula em Tempo Integral, é diminuir desigualdades educacionais e sociais, oportunizando ao estudante, acesso a diferentes saberes.

Art. 7º São ainda objetivos que devem pautar a Educação Integral em Escolas em Tempo Integral:

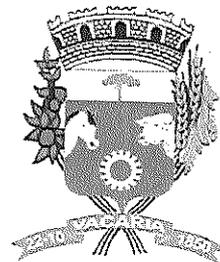
- I - fomentar e promover o diálogo entre os objetos de conhecimento escolares e os saberes locais;
- II - viabilizar a efetivação de currículos e metodologias capazes de elevar os indicadores de aprendizagem dos estudantes em todas as suas dimensões;
- III - criar uma ambiência saudável de convivência entre professores, estudantes, famílias e suas comunidades;
- IV - viabilizar o planejamento docente oportunizando a troca de experiências e reflexão num movimento dialético;
- V - convergir políticas educacionais e programas de saúde, assistência social, cultura, esporte, lazer, direitos humanos, educação ambiental, visando a integração entre família, escola e comunidade, para que a Proposta Político Pedagógica de Educação Integral seja desenvolvida de forma plena;
- VI - agregar à Base Nacional Comum Curricular um Currículo Diversificado, assegurando a intersecção dos diferentes saberes, ampliando as oportunidades de desenvolvimento integral;
- VII - incentivar o protagonismo infantil e juvenil e as diversas formas humanas de aprender e construir conhecimento;
- VIII - propor atividades educacionais à realidade dos estudantes, desenvolvendo o espírito empreendedor;
- IX - promover a ampliação dos espaços e tempos de sala de aula.



Art. 8º São princípios da Educação Integral em Escolas em Tempo Integral:

- I - articulação dos componentes curriculares com diferentes campos do conhecimento e práticas socioculturais, tais como a cultura e artes, esporte e lazer, cultura digital, educação financeira, comunicação e uso de mídias, meio ambientes, direitos humanos, práticas de prevenção aos agravos à saúde, promoção da saúde e da alimentação saudável, dentre outros;
- II - constituição de territórios educativos para o desenvolvimento de atividades de Educação Integral, por meio da integração dos espaços escolares com equipamentos públicos como: centros comunitários, bibliotecas públicas, praças, parques, centro de eventos, museus, dentre outros;
- III - integração entre as políticas educacionais e sociais, observando a vivência nas comunidades escolares;
- IV - valorização das experiências históricas das Escolas em Tempo Integral como inspiradoras da Educação Integral na contemporaneidade;
- V - incentivo à criação de espaços educadores sustentáveis com a readequação dos prédios escolares, incluindo a acessibilidade, à gestão, à formação de professores e à inserção das temáticas de sustentabilidade ambiental nos currículos e no desenvolvimento de materiais didáticos;
- VI - afirmação da cultura dos direitos humanos, estruturada na diversidade, na promoção da equidade étnico-racial, religiosa, cultural, territorial, geracional, de gênero, de orientação sexual, de opção política e de nacionalidade, por meio da inserção da temática dos direitos humanos na formação de professores, nos currículos e no desenvolvimento de materiais didáticos;
- VII - articulação entre sistemas de ensino, universidades e escolas para assegurar a produção de conhecimento, a sustentação teórico-metodológica e a formação inicial e continuada dos profissionais no campo da Educação Integral;
- VIII - proposição de atividades educacionais adequadas à realidade dos estudantes, desenvolvendo o espírito empreendedor.

Handwritten signature

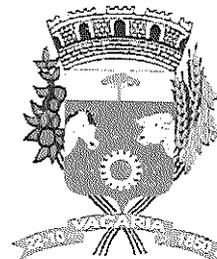


CAPÍTULO III

DAS DIRETRIZES DA EDUCAÇÃO INTEGRAL

Art. 9º As Diretrizes que embasam a Educação Integral em Tempo Integral devem seguir os pressupostos previstos no Plano Nacional de Educação, Plano Municipal de Educação, Base Nacional Comum Curricular, orientações emanadas pelo Conselho Nacional de Educação, Ministério da Educação e Secretaria Municipal de Educação, elencadas e ratificadas por este órgão normativo:

- I - a expansão das matrículas e Escolas em Tempo Integral orientada pela concepção da Educação Integral;
- II - o currículo da Educação em Tempo Integral comprometido com o alcance dos direitos de aprendizagem e desenvolvimento integral, ao longo da jornada escolar diária, previstos para cada etapa e modalidade da educação básica;
- III - a superação da organização curricular baseada na lógica de turno e contraturno para um currículo integrado e integrador de experiências;
- IV - constituição de referencial para a Educação em Tempo Integral que considere a ampliação, o aprofundamento e o acompanhamento pedagógico das aprendizagens prioritárias, a pesquisa científica, as práticas culturais, artísticas, esportivas, de lazer e brincar, tecnologias da comunicação e informação, da cultura de paz e dos direitos humanos, da aprendizagem baseada na relação direta com a natureza e na preservação do meio ambiente e na promoção de práticas de cuidado e saúde integral;
- V - melhoria da infraestrutura física das escolas, com foco na organização de ambientes que favoreçam à diversificação das experiências de aprendizagem e desenvolvimento integral, assegurando acessibilidade às distintas formas de deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, respeito e promoção aos pertencimentos étnico-raciais e socioculturais da comunidade escolar;
- VI - utilização de material didático e pedagógico contextualizado, significativo, acessível, diversificado e sustentável, considerando a diversidade étnico-racial, ambiental, cultural e linguística do país;



VII - fomento e valorização de práticas educativas orientadas por uma perspectiva interdisciplinar, com superação da fragmentação dos conhecimentos com as práticas sociais e da vida cotidiana;

VIII - participação ativa dos estudantes e de seu papel no processo coletivo e colaborativo de construção e apropriação dos saberes, atitudes e práticas, desde a Educação Infantil em uma perspectiva de progressiva autonomia;

IX - fortalecimento de processos de escuta, diálogo, participação e deliberação coletiva na escola, que envolva estudantes e educadores em processos democráticos de construção das práticas educativas e da Proposta Pedagógica da escola, inclusive com o fomento à instauração e qualificação permanente de instâncias como os Conselhos de Escola, os Grêmios Estudantis, associações e assembleias estudantis, durante a Educação Básica;

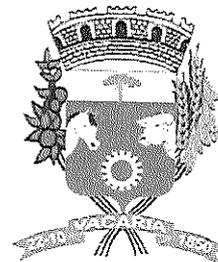
X - construção de arranjos locais de integração da escola com o território e com a comunidade social de que faz parte, na perspectiva do reconhecimento, da valorização e da mobilização dos saberes e das práticas socioculturais vivenciadas no seu entorno;

XI - articulação intersetorial com políticas e órgãos públicos de áreas e esferas diversas, bem como com organizações da sociedade civil, famílias e demais integrantes da comunidade local para a efetiva promoção intersetorial da Educação Integral e proteção de direitos dos bebês, das crianças, dos adolescentes, jovens e adultos;

XII - melhoria contínua das condições laborais dos profissionais da educação, assim como a valorização de suas jornadas e processos formativos para a dedicação à Educação em Tempo Integral;

XIII - estabelecimento de metas e estratégias de política educacional, gestão escolar e práticas pedagógicas que promovam a redução de desigualdades étnico-racial, socioeconômica, territorial, de gênero, do público-alvo da Educação Bilíngue de Surdos, do público-alvo da Educação Especial e os jovens que cumprem medidas socioeducativas:

§1º Em conformidade com as Leis nº 10.639, de 9 de janeiro de 2003, e nº 11.645, de 10 de março de 2008, a Política Nacional de Educação Integral deverá assegurar a promoção e o fomento à implementação da educação para as relações étnico-raciais, de forma transversal e interdisciplinar.



XIV - oferta de Matrículas em Tempo Integral nas modalidades de Educação Especial, Educação Bilíngue de Surdos, Educação do Campo, Educação Escolar Indígena, Educação Escolar Quilombola, considerando as respectivas Diretrizes Curriculares e outras normativas;

XV - valorização e inclusão das diretrizes curriculares nacionais para a educação em direitos humanos, para a educação ambiental, para o atendimento de educação escolar de crianças, preconizando a gestão democrática, a participação social e a adoção de ações intersetoriais que atendam às necessidades das realidades diversas das escolas e sistemas de ensino;

XVI - participação social dos sujeitos envolvidos de modo a que suas necessidades, percepções, conhecimentos, histórias, culturas e línguas sejam considerados na concepção, na implementação e na avaliação; e

XVII - a priorização, na distribuição e alocação das Matrículas em Tempo Integral, das escolas e estudantes em situação de maior vulnerabilidade socioeconômica, considerando indicadores de aprendizagem, renda, raça, condição de pessoa com deficiência, de família monoparental, entre outros:

§1º Para fins de recenseamento, identificação e alocação equitativa da Matrícula em Tempo Integral, a Secretaria Municipal de Educação poderá utilizar ferramentas já existentes como o Índice de Desenvolvimento da Educação Básica-IDEA, Indicador de Nível Socioeconômico das Escolas de Educação Básica-INSE/INEP, o Cadastro Único, os beneficiários do Programa Bolsa Família e, ainda, outros programas locais de transferência de renda, destinados aos grupos sociais em situação de vulnerabilidade social.

CAPÍTULO IV

DO FUNCIONAMENTO

Art. 10. A Escola de Educação Integral em Tempo Integral deverá ter seu horário nos turnos manhã e tarde, de forma integral, cuja carga horária semanal será de no mínimo 35 horas, 7 horas diárias, assim distribuída com:

I - atividades curriculares da Base Nacional Comum Curricular (BNCC) e parte diversificada, quando se tratar de oferta do Ensino Fundamental, e outras atividades.



CAPÍTULO V DA ORGANIZAÇÃO CURRICULAR

Art. 11. Todas as atividades pedagógicas realizadas nas 35 horas semanais devem convergir para formação integral do estudante, totalizando 1400 horas. Farão parte do currículo da Educação Integral, todos os componentes curriculares definidos, pela mantenedora, no DCOMVAC-Documento Orientador do Território do Município de Vacaria e outras atividades complementares, respeitando a especificidade e característica das escolas.

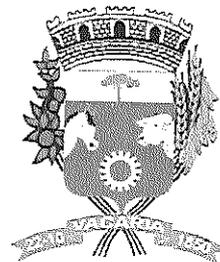
Art. 12. Cada Escola Integral em Tempo Integral planejará, participativamente com professores, estudantes e comunidade Escolar, sua Organização Curricular, em consonância com as diretrizes emitidas pela Secretaria Municipal de Educação e aprovadas pelo Conselho Municipal de Educação.

Parágrafo único. À medida que a Escola Integral em Tempo Integral for sendo implementada, o Plano de Organização Curricular deverá fazer parte da documentação a ser apresentada à Secretaria Municipal de Educação e ao Conselho Municipal de Educação, para ser aprovado.

CAPÍTULO VI DA METODOLOGIA

Art. 13. A metodologia da Educação Integral em Tempo Integral deve proporcionar a construção de conhecimentos importantes para a formação integral do estudante, por meio de protagonismos ativos que desenvolvam as infâncias e adolescências, visando:

I - o desenvolvimento pleno dos estudantes e incorporando no processo de ensino-aprendizagem desafios da sociedade contemporânea, não se limitando a promover apenas o acúmulo de informações, mas propiciando aos estudantes a habilidade de aprender a aprender, de forma responsável e autônoma.



CAPÍTULO VIII DA AVALIAÇÃO

Art. 14. A avaliação dos estudantes descrita no Regimento Escolar e na Proposta Político Pedagógica de cada Escola deve constituir uma ferramenta pedagógica importante para o cotidiano das Escolas em Tempo Integral.

CAPÍTULO IX DA FORMAÇÃO CONTINUADA DE PROFESSORES E DEMAIS TRABALHADORES DA EDUCAÇÃO

Art. 15. Caberá à mantenedora das Escolas em Tempo Integral oferecer e coordenar a formação continuada dos professores e demais profissionais que trabalham com os estudantes de Matrículas em Tempo Integral.

Parágrafo único. Será ofertada formação continuada aos professores nas diferentes áreas do conhecimento, com foco na Educação Integral.

Art. 16. Deverá ser observada a formação inicial dos professores, conforme o disposto na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional-LDB 9394/96, para atuar nas etapas de Ensino com oferta de Educação Integral, em especial, com os componentes da Base Nacional Comum Curricular (BNCC).

CAPÍTULO X DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 17. O Conselho Municipal de Educação-CME autoriza a implementação da Escola Integral em Tempo Integral nas escolas, baseando-se no Programa Escola em Tempo Integral.

Parágrafo Único. Em momento oportuno, serão solicitados a apresentação dos seguintes documentos atualizados: Proposta Político Pedagógica e Regimento Escolar adequados à nova metodologia de trabalho da referida Escola.

Conselho Municipal
de Educação

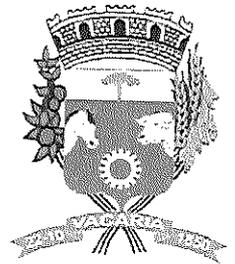


Vacaria

PREFEITURA MUNICIPAL DE VACARIA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Rua: Ramiro Barcelos, 276, Centro, Vacaria/RS – CEP: 95200-175

Fone: (54) 3231-6461 – E-mail: cme@vacaria.rs.gov.br



Art. 18. Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Aprovada por unanimidade em Sessão Ordinária de 04 de junho de 2025.

Olívia Melo da Silva

Presidente do Conselho Municipal de Educação